

LEI Nº 5261

Autoriza a Fundação Municipal de Promoção humana a firmar convênio com entidades, buscando a formação e qualificação do adolescente para iniciação ao trabalho.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Municipal de Promoção Humana – Pró-Humana, a firmar convênios com Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a Assistência ao Adolescente e a Educação Profissional, registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Caberá a Fundação Municipal de Promoção Humana-Pró-Humana, a implantação, coordenação e fiscalização das ações, atividades e recursos aplicados para desenvolvimento de Programas nas Entidades, visando a iniciação do trabalho de adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos.

Art. 3º Os recursos para o atendimento do disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-161/2001

Publicada no Jornal Participação nº 52, de 24/12 a 06/01/2002.